



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO – PSL

PROJETO DE LEI 30/2021

Aprovado

José Hilton de Sousa
Presidente


“Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no Município de Dores do Indaiá, e dá providências correlatas”.

O povo do Município de Dores do Indaiá por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídas, no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda na cidade de Dores do Indaiá, bem como às estudantes de escolas públicas municipais.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher inserida em família que ganha até meio salário mínimo por pessoa ou que ganha até 1 (um) salário mínimo de renda mensal total.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Art. 3º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4º- As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme o artigo 2º.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição instaladas nos banheiros das escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 6º - Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar inscrita no Cadastro Único (CadUnico) e fazer a solicitação do recurso junto ao CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) do município de Dores do Indaia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

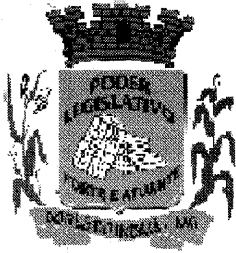
Dores do Indaiá, 14 de Junho de 2021.

Karla Francisca Vieira Araújo.
Vereadora – PSL

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de Lei visa à distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direito humanos. Entretanto para muitas mulheres, o que deveria ser um direito é, muita vezes um luxo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Devido aos imprevistos da falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstrual, se faz necessário a distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo. Todavia, nem sempre ela dispõe do produto no momento de necessidade, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam grandes constrangimentos e possíveis complicações na saúde.

No exercício de minhas atividades de vereadora, em visitas à comunidades carentes e de vulnerabilidade sócio econômica de nosso município, infelizmente constatei que muitas mulheres tentam controlar o sangramento com uso de papel, papelão, jornal que aumentam as chances de infecções vaginais.

Menstruar é algo corriqueiro para a maior parte das mulheres no mundo. No entanto, uma variedade de estigmas podem ocasionar ou agravar diversos tipos de violência contra a mulher. Tratar a menstruação como um tabu é mais uma forma de misoginia e contribui para a percepção desigual que homens e mulheres têm de seu lugar na vida social.

A desinformação em relação a menstruação se torna mais uma expressão da desigualdade de gênero e afeta principalmente as mulheres em situação de pobreza, que sem condições adequadas de saneamento são vulnerabilizadas também em seu acesso à saúde.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades". E a legislação brasileira deixa claro que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (art.196 da Constituição de República de 1988).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

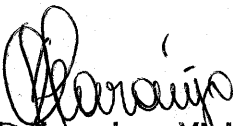
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De acordo com o censo do IBGE, em 2010, as mulheres no Brasil representam hoje 51,4% da população, isto é, são 103,5 milhões e destas 37,3% são responsáveis pelo sustento das famílias, vivem mais do que os homens, porém adoecem com mais frequência. Portanto, quando abordamos a saúde da mulher requer muitas vezes atenção a fatores específicos e políticas públicas sociais e econômicas próprias que garantam sua efetivação.

O projeto que apresento versa, portanto, sobre duas questões importantes. O direito à saúde das mulheres e o direito à educação, que podem ser restringidos pela falta de material de higiene adequado e por uma série de constrangimentos impostos às meninas e mulheres durante seu período menstrual.

Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde das mulheres é que se faz necessário à distribuição gratuita de absorventes em casos e necessidades emergenciais.

Pelo exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.


Karla Francisca Vieira Araújo.
Vereadora – PSL

RECIBO A 1ª VIA	
Em	14 / 06 / 2021
de	10:30 horas.
Protocolo nº	320/2021
Blanca A. Vieira - Diretora do Legislativo	